

JUSTIFICATIVA

A Lei Federal n.º 9.394/96, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases a Educação Nacional (L.D.B.), em seus artigos 11, 21, 29, 30 e 89 assim dispôs:

"Art. 11 - os Municípios incumbir-se-ão de:

1- ...

(...)

v - **oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas**, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino..

Art. 21 - A educação escolar compõe-se de:

I - educação básicas formada pela educação infantil ensino fundamental e ensino médio;

II – educação superior.

**Art. 29 - A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seu aspecto físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.**

Art. 30 - **A educação infantil será oferecida em:**

I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;

II - pré-escolas, para as crianças de quatro a seis anos de idade.

Art. 89 - As creches e pré-escolas existentes ou que venham a ser criadas deverão, no prazo de três anos, a contar da publicação desta Lei, integrar-se ao respectivo sistema de ensino.

Analisando-se os dispositivos acima elencados da L.D.B., constata-se que as creches passaram a integrar o sistema municipal de ensino, sendo parte da educação infantil que incumbe aos Municípios, primeira etapa da educação básica, que busca desenvolver a criança psico, intelectual e socialmente. Mais ainda, a L.D.B. estabeleceu o prazo máximo de três anos para que as creches existentes e que viessem a ser criadas fossem integradas ao sistema municipal de ensino.

No município de São Paulo, as creches públicas estavam vinculadas à Secretaria Municipal da Assistência Social, antiga Secretaria da Família e do Bem-Estar Social. Isto ocorria porque a concepção que se tinha antes da L.D.B. era de que a creche era um equipamento de acolhida das crianças, no qual a assistência social teria que ser desenvolvida em um de seus aspectos.

Com a L.D.B., esta concepção da creche como equipamento em que se presta assistência social foi transformada, tendo em vista a sua necessária integração ao sistema municipal de ensino. Portanto, a creche, e todos os profissionais nela lotados, passaram a fazer parte do sistema municipal de ensino.

Foi por esta razão que em São Paulo, por meio do Decreto Municipal nº 40.268/2001, modificou-se o nome da creche para o de "centro de educação infantil". Neste sentido, o artigo 4º do referido decreto dispõe que:

"Art. 4º - A partir de 1º de julho de 2001, as creches municipais das redes direta e indireta passam a denominar-se Centros de Educação Infantil - CEI, mantido o cumprimento do disposto no parágrafo único do artigo 1º deste decreto".

Em face da exigência e do prazo contido no caput do artigo 89 da L.D.B., a Prefeitura do Município de São Paulo transferiu as creches, seus funcionários e os equipamentos para a Secretaria Municipal de Educação, conforme comprovam inúmeros decretos e portarias.

Por meio do Decreto Municipal n.º 38.869, de 21/12/99, as creches foram integradas aos sistema municipal de ensino, conforme pode se aferir do artigo 1º deste diploma:

"Art. 1º - A partir de 23 de dezembro de 1999, as creches existentes ou que venham a ser criadas no Município de São Paulo passam a integrar o Sistema Municipal de Ensino.

Dois anos após a edição do decreto acima, foi publicado o Decreto Municipal n.º 41.588, de 29 de dezembro de 2001, que definitivamente transferiu os centros de educação infantil da Secretaria Municipal de Assistência Social para a Secretaria Municipal de Educação. Neste sentido, o artigo 1º deste decreto determinou que:

"Art. 1º - **Os Centros de Educação Infantil - CEIs, da rede direta municipal**, com suas atribuições, pessoal, acervo, recursos financeiros e próprios municipais em que se encontram atualmente instalados, ficam transferidos da Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS para a Secretaria Municipal de Educação - SME, integrando a Rede Municipal de Ensino." (grifos nossos)

Percebe-se, pois, que a partir de 1º de janeiro deste ano, os centros de educação infantil e seu pessoal, dentre eles as auxiliares de desenvolvimento infantil, passaram a fazer parte da Secretaria Municipal da Educação, integrando a Rede Municipal de Ensino.

Há ainda outros diplomas legais que confirmam o determinado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação: de que as creches municipais, hoje chamadas de centros de educação infantil, fazem parte da rede municipal de ensino. São eles a Lei Municipal n.º 13.326, de 13 de fevereiro de 2.002 e o Decreto Municipal n.º 42.248, de 05 de agosto de 2.002, que a regulamenta.

Como decorrência da integração dos centros de educação infantil na rede municipal de ensino, constata-se que as auxiliares de desenvolvimento infantil, cujas atribuições são a de cuidar e educar das crianças de zero a seis anos que estão matriculadas nestes equipamentos públicos, são educadoras. O mesmo ocorre com os diretores de equipamento social lotados nos centros de educação infantil.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação criou uma estrutura de ensino e de educação, que tem na educação infantil o primeiro passo. Há regulamentação posterior de cada etapa. A estrutura das creches e pré-escolas foi incorporada ao sistema de Educação. Conseqüência lógica, **os educadores destas instituições, do ponto de vista funcional, já podem ser considerados professores, apenas com a ressalva de que alguns estão habilitados tecnicamente e outros não o estão.**

Importante frisar que, a despeito de a lei já ter completado seis anos, a estrutura ainda está sendo construída. A preocupação do Conselho Superior de Educação com a formação dos profissionais que atuarão na educação infantil se traduziu em normas específicas e, em parte, ainda incipientes. Neste mesmo sentido se encontra a Secretaria Municipal de Educação: construindo os pilares para adequar os centros de educação infantil dentro da estrutura técnica, operacional e de recursos humanos desta Pasta.

A fim de efetivamente regularizar a situação dos profissionais dos centros de educação infantil, que se encontram subordinados à Secretaria Municipal da Educação, apresentamos o presente projeto de lei.

E para regularizar a situação destes profissionais, mais especificamente no que se refere às auxiliares de desenvolvimento infantil e os diretores de equipamento social, é necessário verificar que existem duas situações:

- profissionais com as habilitações exigidas pelo Estatuto do Magistério;
- profissionais que ainda não possuem a habilitação exigida.

Em face desta diferenciação, o projeto de lei propõe:

1. que os profissionais que já possuem a habilitação exigida pelo Magistério sejam reenquadrados nas carreiras do Estatuto do Magistério;
2. que os profissionais que não possuem esta qualificação componham o "Quadro Transitório dos Centros de Educação Infantil", que é por este projeto de lei criado, tendo o período de 3 anos para adquirir a habilitação exigida.

No que se refere aos demais cargos existentes nos centros de educação infantil, o projeto de lei propõe, face à similitude entre as condições de habilitação entre estes cargos:

- que os Auxiliares Técnico Administrativos sejam reenquadrados como Auxiliar Técnico de Educação;
- que os Auxiliares de Apoio Administrativo - Cozinha, Auxiliares de Apoio Administrativo - Serviços Gerais, Auxiliares de Apoio Administrativo - Zeladoria sejam reenquadrados como Agente Escolar;
- que os Auxiliares de Apoio Administrativo - "Vigilância" sejam reenquadrados como Agente Escolar.

O projeto de lei ainda possibilita aos pedagogos lotados nos centros de educação infantil o reenquadramento no cargo de coordenador pedagógico.

Os reenquadramentos propostos, a exemplo daqueles feitos pelos Quadros Funcionais aprovados por Secretarias da Prefeitura do Município de São Paulo na gestão 1993 a 1996, buscam regularizar a situação dos profissionais lotados nos centros de educação infantil, e decorrem da própria imposição do artigo 89 da L.D.B..

Além do uso habitual de reenquadramentos pela própria Prefeitura, há que ressaltar que o Supremo Tribunal Federal, em decisão recente, proferida nos autos da ação direta de inconstitucionalidade n.º 1591-5/RS, decidiu que a unificação de carreiras é possível, desde que haja semelhança de atribuições. É exatamente o que ocorre com os cargos existentes nos centros de educação infantil, que por imposição da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, agora estão subordinados à Secretaria Municipal de Educação, integrando a rede municipal de ensino.

Considerando todo o quadro acima exposto, o presente projeto de lei é de suma importância para a regularização da situação funcional dos servidores lotados nos centros de educação infantil, razão pela qual merece o apoio de todos os parlamentares dessa Egrégia Casa.